

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 37-2018-17

### Tipologia de Operações

**3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica**

**Ação 3.17.4 – Acompanhamento e apoio especializados a agressores de violência doméstica e de género**

#### Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

**Objetivo Temático:** 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

**Objetivo Específico:** 3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género

**Eixo Prioritário:** 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento:** 9 iii – Lutar contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

**Tipologia de Intervenção:** 37 - Combate à violência de género/doméstica

Fundo Social Europeu

Outubro de 2018



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito / Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis .....	3
4. Beneficiários.....	4
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	4
6. Organismo intermédio .....	5
7. Calendário .....	5
8. Dotação indicativa e sistema de financiamento .....	5
9. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
10. Duração das candidaturas.....	6
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica .....	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
14. Indicadores a contratualizar .....	7
15. Critérios de seleção.....	7
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
17. Regras de elegibilidade das despesas .....	9
18. Despesas elegíveis .....	10
19. Despesas não elegíveis.....	11
20. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	12
21. Condições de alteração.....	13
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	14
23. Eficiência e resultados .....	15
24. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	16
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações ...	17
26. Divulgação dos resultados .....	17
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	17
28. Contactos a nível nacional .....	18
29. Anexos.....	18
1. Grelha de Análise .....	19
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	21
3. Simulador de Correção Financeira .....	21

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou excecionalmente mediante convite, no caso, dirigido à Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, em conformidade com fundamentação aceite pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica, Ação 3.17.4 – Acompanhamento e apoio especializados a agressores de violência doméstica e de género, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego. Esta corresponde a uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da prevenção da reincidência dos crimes de violência doméstica de acordo com o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021, previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovado pela RCM n.º 61/2018 de 21 de maio.

## 2. Âmbito / Objetivos

O presente convite refere-se exclusivamente a intervenções de acompanhamento e apoio especializados a pessoas agressoras de violência contra as mulheres e violência doméstica, previstas na alínea e) do artigo 165.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, que visam os seguintes objetivos:

- Prevenir a reincidência em crimes de violência doméstica;
- Prevenir situações de revitimização;
- Reforçar e melhorar as medidas de apoio à reinserção de pessoas arguidas e condenadas pelo crime de violência doméstica, a cumprir penas ou medidas judiciais privativas ou não privativas de liberdade.

## 3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis ações enquadradas em programas para pessoas agressoras de violência contra as mulheres e violência doméstica, que seguem metodologias especializadas de acompanhamento e apoio em cumprimento de penas ou medidas judiciais privativas ou não privativas de liberdade, promovendo a tomada de consciência e assunção da responsabilidade do comportamento violento e a utilização de estratégias alternativas ao mesmo, tendo em vista prevenir e evitar a reincidência.

Regulamento específico

Aviso no Portal 2020

Regulamento Geral dos FEEI

Objetivos da Tipologia Operações

Nos termos do artigo 166.º, n.º 2 alínea d), são ações elegíveis:

- Implementação de metodologias estruturadas, com sessões de acompanhamento individual e/ou grupal;
- Avaliação do risco de reincidência através da aplicação de instrumentos específicos, nomeadamente com recurso a aplicações informáticas especializadas;
- Workshops, seminários e ações de formação e capacitação das equipas de técnicos/as que implementam o programa junto das pessoas agressoras, bem como junto de outros agentes que relevem para o processo de reinserção;
- Visitas de estudo junto de entidades congéneres estrangeiras para troca de experiências e introdução de novas abordagens;
- Atividades e construção de materiais com vista à articulação entre serviços de apoio à vítima e os serviços prisionais e de reinserção social;
- Estudo de avaliação de impacto do projeto.

#### 4. Beneficiários

No âmbito do presente aviso apenas é admitida uma candidatura titulada pela Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, enquanto organismo do Ministério da Justiça com responsabilidade no âmbito do desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social.

#### 5. Critérios de elegibilidade do beneficiário

A Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituída;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;

Direção-Geral de  
Reinserção e dos  
Serviços Prisionais

Critérios de  
elegibilidade

- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não está impedida de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

## 6. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

## 7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 16 de outubro de 2018 até às 18:00h do dia 15 de novembro de 2018.

Aconselha-se a entidade beneficiária a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

## 8. Dotação indicativa e sistema de financiamento

O financiamento público indicativo afeto ao presente convite é de 700.000 € (setecentos mil euros), para apoiar o acompanhamento de 450 agressores de violência doméstica.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (15%), a qual é suportada pela beneficiária, conforme previsto nos termos articulados do quadro do n.º 1 com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

## 9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

CIG

Período de  
candidatura:  
16/10/2018 a  
15/11/2018

Dotação de 700.000€

Apresentação de  
candidaturas no  
Balcão 2020

Nessa área reservada residem uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

### 10. Duração das candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura.

### 11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, a entidade beneficiária deve apresentar uma candidatura que abranja as regiões Norte, Centro e Alentejo.

### 12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as regiões NUT II do Norte, Centro e Alentejo, sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

A entidade beneficiária deverá salvaguardar a representatividade regional na medida em que se trata de um sistema de âmbito nacional promovido por uma entidade também de âmbito nacional nos termos previstos no n.º 2 e 3 do art.º 3º do Regulamento Específico.

### 13. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rúbrica e subrubrica de custos;
- No caso de candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que institui

Candidaturas em parceria

Operações com a duração máxima de 36 meses

1 candidatura

Norte, Centro e Alentejo

Documentos a apresentar

o Código dos Contratos Públicos, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos:

- ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- ✓ Tipo de procedimento;
- ✓ Designação do contrato;
- ✓ Data de lançamento do procedimento;
- ✓ Data de adjudicação;
- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

#### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Especifico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

	Indicador	Unidade	Meta
Indicador de realização	Pessoas agressoras de violência doméstica apoiadas pelo programa (*)	Nº	450
Indicador de resultado	Pessoas agressoras que concluem o programa (%)	Nº	80%

(\*)Consideram-se pessoas agressoras apoiadas pelo programa todas aquelas que são alvo de uma avaliação inicial do risco de reincidência (Fase 0 do programa).

Fórmula de cálculo para apuramento do indicador de resultado:

$$\frac{\text{Pessoas agressoras de violência doméstica que após avaliação inicial do risco de reincidência integram o programa}}{\text{Pessoas agressoras de violência doméstica que concluem todas as fases do programa}} \times 100$$

#### 15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 5 deste AAC, a candidatura é objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE:

#### Grelha de Análise

- 1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado
- 2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificadas no V Plano para a Igualdade, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017\*
- 3 Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar
- 4 Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto
- 5 Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas
- 6 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

\* O presente critério respeita a formulação aprovada em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como o estipulado e aprovado na grelha de análise da Tipologia de Operações 3.17 pela Autoridade de Gestão. Contudo, os instrumentos de política pública nele referidos já não estão em vigor, pelo que, considerando que este procedimento concursal se destina à realização de ações no âmbito do acompanhamento e apoio especializados a agressores de violência doméstica, em exclusivo, este critério deve ser lido como referindo-se aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de entre mulheres e homens e de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente os que se encontram na **Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”**.

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100. A grelha de análise com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios apresenta-se, em detalhe, no Anexo 1 ao presente Aviso.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ( $y = \frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$ ), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha ( $z$ ), que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

## 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do

Grelha de Análise

Fator de ajustamento

Reembolso de custos elegíveis

Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro., uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a CIG, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 18 deste Aviso, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

## 17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesse nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;

efetivamente  
incorridos e pagos

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

## 18. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza das despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
<b>Encargos com pessoal</b>	<p><b>Encargos diretos com o pessoal</b> Encargos diretos com a remuneração do pessoal afeto à operação – abrange a remuneração do pessoal interno ou externo, afeto à operação a tempo completo ou parcial, refletindo a diversidade técnica e a multidisciplinaridade da equipa em função das características das operações e dos seus objetivos.</p> <p>Os encargos diretos com o pessoal afeto ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.</p> <p><b>Outros encargos com pessoal:</b> Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no</p>	<p>Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>No caso da atividade do pessoal afeto à operação ser exercida a tempo parcial, a imputação das despesas deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula prevista na a), do n.º.1, do art.º 14.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em função da taxa de afetação à operação financiada</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem</p>

Despesas Elegíveis

Encargos com pessoal

	contrato de prestação de serviços.	obedecer às regras e montantes aplicáveis à função pública, situando-se entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.
<b>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</b>	Inclui os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, incluindo os encargos associados a: - edição de materiais pedagógicos, de informação e formação, em suporte informático e papel; - licenças de utilização de software especializado e serviços de consultoria para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação de suporte à atividade - despesas de transporte dos agressores, bem como de outros agentes que relevem para o processo de reinserção - avaliação da operação e dos seus resultados globais.	Elegibilidade prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 12.º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.  As despesas com transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis a pessoas em formação, de acordo com o previsto na alínea g) do número 1 do artigo 13º da Portaria 60-A/2015, na sua atual redação
<b>Rendas, alugueres e amortizações</b>	Inclui despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e despesas com a renda ou amortização das instalações onde a operação decorre.	Estas despesas devem responder a necessidades objetivas e ser justificadas, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante.
<b>Encargos gerais</b>	Inclui despesas gerais relacionadas com a conceção, desenvolvimento e gestão da operação, incluindo o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção dos equipamentos e instalações, despesas com materiais consumíveis e bens não duradouros.	A imputação de despesas comuns deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de ser evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, atividade e natureza das atividades desenvolvidas.

**Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços**

**Encargos gerais**

**Despesas não elegíveis**

### 19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte;

## 20. Processo de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso de apresentação de candidatura, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos

**Audiência de interessados**

**Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis**

**Suspensão do prazo de decisão**

esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Pedidos de Alteração

## 22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação,

**Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil**

**Pedidos de  
Reembolso com  
periodicidade  
trimestral**

**Pedido de Reembolso  
Intermédio até 31 de  
março**

**Decisão proferida no  
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%  
do montante  
aprovado**

**Pedido de pagamento  
de saldo**

referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

## 22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 23. Eficiência e resultados

**Decisão proferida no  
prazo de 45 dias úteis**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

#### 24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 a 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 28 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Direitos

Obrigações

ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Ao beneficiário assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## 26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente aviso de abertura de candidatura no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

## 27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30

de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

## 28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5.º andar

1070-065 Lisboa

Site: <http://poise.portugal2020.pt>

E-mail: [inclusao.social@poise.portugal2020.pt](mailto:inclusao.social@poise.portugal2020.pt)

Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Avenida da República, n.º 32 – 1.º

1050-193 Lisboa

## 29. Anexos

1. Grelha de Análise
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas
3. Simulador de Correção Financeira

Contactos

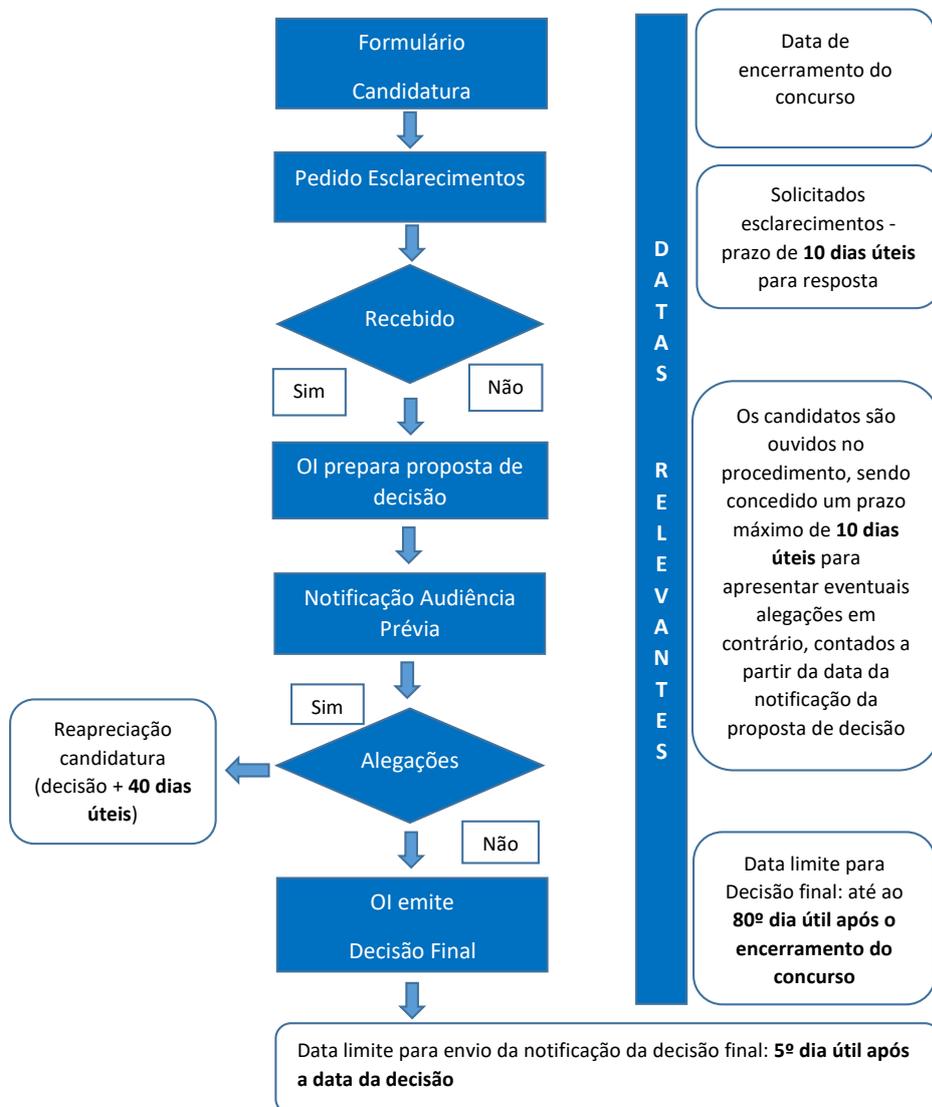
## 1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO	
		<b>3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica</b>			
Entidade:		NIF:		N.º Oper.:	
GRELHA DE ANÁLISE					
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO	
1	<b>Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado</b>				
	Elevado (20)	x		20	
	Médio (5)				
	Baixo (2,5)				
Inexistente (0)					
2	<b>Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017</b>				
	3.1. Avaliação do grau de adequação do projeto aos objetivos dos Planos Nacionais, com referência ao contributo das atividades do projeto para o cumprimento das medidas previstas nos Planos Nacionais				
	Elevado (20)	x		20	
	Médio (10)				
Baixo (5)					
Inexistente (0)					
3	<b>Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar</b>				
	3.1. Evidência de uma estratégia articulada e integrada com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos				
	Elevado (10)	x		10	
	Médio (5)				
	Baixo (2,5)				
	Inexistente (0)				
	3.2. Inserção do projeto em área territorial com especial carência de respostas na área de intervenção do projeto				
	Elevado (10)	x		10	
Médio (5)					
Baixo (2,5)					
Inexistente (0)					
4	<b>Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto</b>				
	4.1. Experiência da entidade beneficiária e apresentação de boas práticas nas áreas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos relacionadas com a tipologia de ações objeto do concurso				
	Elevado (10)	x		10	
	Médio (5)				
	Baixo (2,5)				
	Inexistente (0)				
	4.2. Adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos				
	Elevado (10)	x		10	
Médio (5)					
Baixo (2,5)					
Inexistente (0)					

## Continuação da Grelha

5	<b>Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas</b>		
	<b>5.1. Potencial de inovação do projeto e do seu valor acrescentado relativamente às metodologias e processos de desenvolvimento e de implementação</b>		
	Elevado (5)	x	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	<b>5.2. Potencial efeito multiplicador do projeto, da sua capacidade para gerar resultados de utilidade/ interesse para terceiros e efeito difusor associado a uma adequada divulgação dos</b>		
	Elevado (5)	x	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	<b>5.3. Existência de uma estratégia de intervenção integrada no tecido económico, social e cultural do território de intervenção do projeto, explicitando a existência de redes que concorram para a sustentabilidade do mesmo</b>		
Elevado (5)	x	5	
Médio (2,5)			
Baixo (1,25)			
Inexistente (0)			
6	<b>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade</b>		
	Elevado (5)	x	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
Inexistente (0)			
<b>Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			
		<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>

## 2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



## 3. Simulador de Correção Financeira